



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 889/04 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCrita, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50º.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36º.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo 24º.33",01" SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4: deflete com o rumo 50º.56',18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo 80º.49'18" NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo 59º.10'38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em **contrário**.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2004.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

06 Classificados

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2004

Diário

CONCURSO DE TURINHUMA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
DISTRITO DE S.E.D.E.

LIVRO: D-07 MOLHAS: 079

Célia Sanchez Nunes - Tabellad ad hoc do Registro Civil das Pessoas e Famílias. Faz saber que pretendem usar-se e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº 1, II, IV do Código Civil MAURO PEREIRA JUNIOR, e dona SUSANA ELIZETERO, sendo, o pretendente nascido em Coronel Vivida - PR, no dia (03) trés de (05) mês de (1963), natural de (1963), profissão Artesanato, casado, civil, solteiro, domiciliado e residindo a Lapa Parteira - lote 110, nesse município, filho João Batista Pereira Burso, Natural Paranaá, e dona Lucia de Oliveira Muniz, Natural Santa Catarina.

E o pretendente nascido em Mendo Novo-MS, aos vinte e seis (26) de Junho (06) mil novecentos e oitenta e cinco (1985), profissão: Agricultor, casado civil, Solteiro, domiciliado e residindo na Lapa Parteira - lote 110, nesse município, filha Vanilda Eleutério, Juizel Ferreira.

Si alguém souber de algum impedimento quanto ao nome da Lapa o preseuo pode ser esclarecido em sala das Cartórios e publicado no Diário Novo Horizonte do Sul-NMS, 18 de Agosto de 2004.

Original
Célia Sanchez Nunes
Tabellad Oficial

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.180/2004.

Decreto Luta Oficial no Município de Itaquirai, em razão do "Acolhimento do Prefeito Municipal do Novo Sr. EUCIDES ANTONIO FAIRIS, e de outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município da Ilhaqui, considerando o passamento do Decreto do Município de Novo Sr. EUCIDES ANTONIO FAIRIS; considerando esse Prefeito demonstrar singular apreço à tradição esportiva povo do Município de Itaquirai;

RESOLVE

Art. 1º - Decretar LUTA OFICIAL, por três dias consecutivos, no âmbito do Município de Itaquirai, em razão do Acolhimento do Prefeito EUCIDES ANTONIO FAIRIS.

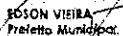
Parágrafo Único - para efeito da presente convocada no caput deste artigo, serão considerados os dias 24, 25 e 26 de agosto de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Cumpre-se.

De fôrça à família entrou.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2004.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 889/04 DE 18 DE AGOSTO DE 2004

DISPÕE SÓBRE A DENOMINAÇÃO DE "CINTURÃO VERDE" A ÁREA DESCrita, DESTINADA A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRAJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominado "Cinturão Verde", as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP - Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antônio Ieal, e, a Oeste, com a CESP - Cia Energética de São Paulo Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1, cravado à margem do Ribeirão Barreiro e desfere com o rumo magnético 50° 11' 48" SE percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antônio Ieal até encontrar cravado o marco M-2; desfere com o rumo 38° 39' 58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-3; desfere com o rumo 24° 33' 01" SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4; desfere com o rumo 50° 56' 18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP - Cia Energética de São Paulo, ate encontrar cravado o marco M-5; desfere com o rumo 80° 49' 18" NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, ate encontrar cravado o marco M-6; desfere com o rumo 59° 10' 38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, desfere à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve inicio o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º - As áreas delimitadas pelo artigo 1º desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extraativa vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCA.

ARTIGO 3º - A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

SINDICATO RURAL DE CAAPAO

CEP 78110-000 - BRASILIA - DF

Ofício do Município, em caráter atípico.

A Gerência de Educação poderá autorizar a inclusão do servidor no processo de avaliação, comunicando formalmente à Área de Recursos Humanos, quando for o caso.

1.3. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

A GERÊNCIA DE AVAÇO, sob o Programa de Avaliação de Desempenho, caberá à Gerência de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, sendo sua atribuição:

- Monitorar Decreto e suas administrações relativos ao programa;
- Disponibilizar informação à todos os servidores;
- Solicitar às gerências de Áreas a designação das Comissões de Avaliação, através de portaria;
- Elaborar e divulgar o calendário de Avaliações periódicas;
- Arquivar os registros somente a Avaliação Final de todo o período de estágio probatório, mantendo sob sua guarda, para fins de comprovação legal;
- Desenvolver resultado e confirmar ou não nos cargos de carreiras, se houver o período de três meses;
- Desenvolver resultado e confirmar ou não nos cargos de carreiras, se houver o período de três meses;

A COMISSÃO DE AVAÇAO será composta por no mínimo três servidores, com critérios de escolha a ser definidos e suas atribuições de:

- Acompanhar o desempenho das servidoras sob processo de avaliação;
- Comptar o calendário definido, avaleando a cada semestre;
- Marcar preventivamente e conduzir as entrevistas individuais;
- Considerar resultado e emitir a Coordenadoria Geral.

As comissões de avaliação serão designadas através de portaria e a composição de cada uma obedecerá ao seguinte critério:

- Servidor com menor experiência imediata (gerente ou líder de equipe) sobre o desempenho do servidor avaliado;
- Um servidor ativo ocupante do mesmo cargo ou superior;
- Um servidor ativo indicado pelo sindicato dos servidores e, no caso dos trabalhadores da educação, um membro do sindicato específico;

CS SERVIDORES em estágio probatório terão comprometimento com o processo, em cada semestre, e as etapas cabíveis:

- Conhecer e compreender o Programa de Avaliação do seu cargo participante;
- Participar das reuniões e palestras de desenvolvimento individual que forem realizadas;
- Fazer, em conjunto com o conselheiro, o seu plano de desenvolvimento individual (modo operativo em anexo);
- Adaptar todos os passos do processo, sempre clara a estrutura de avaliação aos requisitos essenciais a cada finalidade e período; não nos esquecermos de que é o resultado do processo de avaliação que deve ser o resultado final da avaliação;

A COMISSÃO DE AVAÇAO agilizará o seu desempenho e dará seguimento ao seu processo de avaliação, dentro do prazo estabelecido durante o processo de avaliação.

Se houver necessidade, o Conselho de Administração, por dois Geórges de Freitas, indicando aquela sua área de licença de servidor avaliado, e por um Assessor Jurídico da Prefeitura.

A abertura dessa instância de decisão se dará encerrando:

3. Nos casos em que as comissões não conseguirem conveniente o resultado nas entrevistas semanais ou no finalamento da avaliação se final o período de estágio probatório;

4. Caso existam prováveis nenhuns motivos.

2. METROPOLISMO

2.1 MÉTODO, PERIODICIDADE E INSTRUMENTOS

A Avaliação de Desempenho terá PERIODICIDADE semestral e será aplicada através de um MÉTODO baseado nos seguintes procedimentos:

- Auto-avaliação;
- Avaliação pelos conselheiros;

2.2 ESTIMATIVA DA AVAÇAO

As Entrevistas de Avaliação de Desempenho serão aplicadas a medida pelas Comissões de Avaliação, com o auxílio de questões sobre o desempenho, todos resultados anuais de consumo a negociação de planejamento.

As comissões devem realizar anualmente um curso específico, de natureza comportamental, sobre como conduzir uma entrevista de avaliação de desempenho.

Como INSTRUMENTOS, serão utilizados:

- Perfil descriptivo;
- Registro de desempenho de cada servidor e Estágio Probatório;

2.3 FATORES E INDICADORES DE AVAÇAO

Os fatores ou características verificadas através de observação e o acompanhamento pelas gerências e pelo conselheiro, ao longo do semestre. Esses fatores receberão uma pontuação, conforme a escala a seguir estabelecida e que será registrada no formulário de avaliação individual a ser divulgado em tempo. Serão quatro os fatores de avaliação, sendo:

- Desempenho de trabalho;
- Desempenho de liderança;
- Desempenho de comunicação;
- Desempenho de ética e moral.

Total de dez pontos com Peso 75,70% 25.396,24

Leitura de resumo Total de dez pontos com Peso 0,2924 %

Leitura de comentários Total de dez pontos com Peso 0,0000 %

Data de Emissão 26/03/2004

Assinatura 

Presidente da Comissão de Avaliação

Assessor Jurídico

Assessor de Contabilidade

Assessor de Finanças

Assessor de Recursos Humanos

Assessor de Administração

Assessor de Infraestrutura

Assessor de Desenvolvimento Social

Assessor de Desenvolvimento Econômico

Assessor de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 889/04 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCrita, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio Leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50°.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36°.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo 24º.33",01" SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4: deflete com o rumo 50º.56',18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo 80º.49'18' NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo 59º.10'38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2004.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Jubelina Filho
JUBELINA FILHO
Secretário de Controle e Gestão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO LEI DE Nº 033/04
DE 16 DE AGOSTO DE 2004.**

DO

PROJETO DE LEI DE Nº 033/04 DE 27 DE JULHO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 033/2.004, QUE “DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCrita, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio Leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50º.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36º.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4; deflete com o rumo 50º.56'18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo 80º.49'18' NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo 59º.10'38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

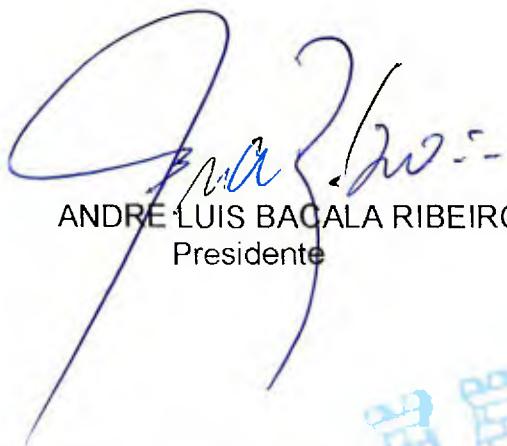
ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 16 de Agosto 2004



ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente



CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
1º Secretario

Este autografo de Lei sob n.º 033/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 286/04

Em, 16 de agosto de 2004.

Assunto: *Encaminhamento de Autógrafos Lei*

Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 033/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

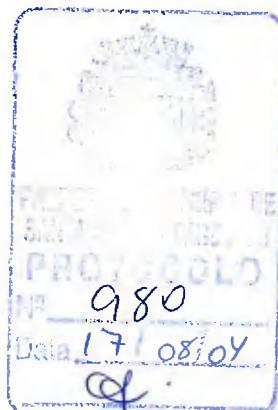
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 033/04 DE 27 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCrita, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio Leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50°.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36°.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo 24°.33",01" SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4: deflete com o rumo 50°.56',18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo 80°.49'18" NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo 59°.10'38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2004.

Prof. *Antônio Arcanjo das Santos*
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 033/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, esta municipalidade, com aprovação desse colendo Legislativo Municipal desapropriou uma área de terras na zona sub-urbana da sede do município, com a finalidade, de nela efetuar a construção e instalação de uma Pista de Pouso para aeronaves.

Contudo, na área desapropriada existe terras suficientes para a criação de um Cinturão Verde, ou seja, para plantio ou exploração de hortifrutigranjeiros.

Outrossim, a Comissão Municipal de Emprêgo e Renda local, em uma de suas deliberações sugeriu a criação de um "Cinturão Verde" para plantio de hortifrutigranjeiros para atender a sede do município e até mesmo município vizinhos; e, por outro lado, o mercado hortifrutigranjeiros em construção conveniada com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, como medida compensatória pela formação do lago (reservatório) da Usina Hidrelétrica "Sergio Motta", necessitará de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

produção para abastecê-lo, produção esta que deverá ter origem direta do produtor.

Destarte, como poderá notar os ilustres Vereadores, tudo se “encaixa” perfeitamente bem; proporcionando alguma frente de trabalho, ou seja, colocação de mão de obra, além do que a área territorial descrita poderá atingir a função social que almejamos; e, que será objeto de novo Projeto de Lei no qual será apresentado um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na referida área, evidentemente desde que o presente Projeto de Lei mereça a necessária aprovação desse augusta Legislativo Municipal.

Por outro lado, deixar-se à na referida área, a reserva destinada a Pista de Pouso.

Rogamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 27 de julho de 2.004.

Ofício n.º- 931/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 033/04.**

Anexo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei n.º- 033/04, que DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE "CINTURÃO VERDE" A ÁREA DESCRITA, DESTINADA Á PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nêste ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
N 342/04

06/08/04

Visto

Exmo. Sr.
Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.